



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N° 006 de 1° de Junho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal N° 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1° O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8° da Lei nº 11.445/2007.

§2° O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1° O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§2° Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 3º A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009.

Parágrafo Único Será garantido à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, ARSAE/MG, independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

Art. 4º Os Contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º, nos termos do art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta lei, visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º Toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§1º Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

I. multa diária no valor de 10 (dez) UFIR;

II. intervenção do imóvel.

§2º Caberá à prestadora dos serviços notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

§3º A sanção de intervenção será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estiver-se realizando captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§4º Na hipótese de intervenção a edificação permanente urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, devendo o custo de tais procedimentos serem cobrados do proprietário.

§5º A sanção de intervenção, aplicada a juízo do Poder Público, não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias e a de multa, que será arrecadada pelo Município, terá destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

§6º Decreto do Executivo regulamentará o presente artigo, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

garantido contraditório e ampla defesa aos imputados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 1º de junho de 2011.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Demais Vereadores,

Ferros, 01 de junho de 2011.

No campo do saneamento, ação indispensável na luta pela melhoria da qualidade de vida da população ferrense, apresentamos uma proposta de solução para o sistema de esgotamento sanitário em nosso município.

Sabemos da importância de tal obra para Ferros, onde se vislumbra um futuro brilhante na exploração do turismo como fonte de recursos e desenvolvimento, onde a grande expectativa se resume no saneamento do Rio Santo Antônio no perímetro urbano.

Saneamento que se traduz em melhoria das condições sanitárias locais, conservação dos recursos naturais, eliminação de focos de poluição e contaminação, na eliminação de problemas estéticos desagradáveis, na melhoria do potencial produtivo do ser humano, na redução de doenças ocasionadas pela água contaminada por dejetos, na redução dos recursos aplicados no tratamento de doenças, uma vez que grande parte delas está relacionada com a falta de uma solução adequada de esgotamento sanitário.

Nossa população busca há muito tempo, uma solução para o problema da destinação do esgoto sanitário. Desta forma, apresentamos a proposta da COPASA, pensando que uma empresa de tal porte poderá não só executar o sistema de coleta, como também, e, principalmente, proporcionar o tratamento do esgoto e realizar a manutenção constante de todo o sistema.

Assim, considerando o alto custo da referida obra, que segundo projeto elaborado pela COPASA, chega a aproximadamente R\$ 10.00000,00 (dez milhões de reais), o que é totalmente inviável de ser custeado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

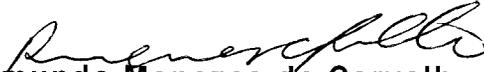
município;

Considerando que a COPASA já é concessionária na prestação do serviço de abastecimento de água potável e tratada em nosso município e irá arcar com todo o custo da referida obra;

Considerando a Deliberação Normativa do COPAM Nº 128, de 27 de novembro de 2008, que estabelece prazos para a formalização de processos de regularização ambiental para as Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, no caso de nosso município até 31/03/2017, conforme deliberação anexa;

E Considerando por fim, o requerimento nº 010/2011, enviado por esta egrégia casa legislativa, requerendo as providencias que vem sendo tomadas sobre tal questão, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e dignos pares os Projetos de Lei em questão, por serem de relevante interesse e importância para nosso município.

Atenciosamente,


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 128, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 96/2006 que convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 29/11/2008)

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº7.772, de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 214, SS 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º, I e II, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e seu Regulamento, Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II.

Considerando que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais lança os esgotos sanitários "in natura" em corpos d'água, o que causa degradação da qualidade das águas, prejudica usos à jusante, possibilita a proliferação de doenças de veiculação hídrica e a geração de maus odores;

Considerando que cerca de 82% (oitenta e dois por cento) dos municípios enquadrados nos Grupos 1 ao 5 definidos na Deliberação Normativa COPAM n.o 96/2006 iniciaram, a partir de sua publicação, a formalização de processos de regularização ambiental para as Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs;

Considerando que os municípios que possuem Licença de Instalação para construção de ETEs necessitam buscar recursos em fontes financiadoras e que tal processo demanda tempo;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Artigo 1.o da Deliberação Normativa COPAM n.o96, de 12/04/2006, publicada em 25/05/2006, para formalização dos processos de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e Autorização Ambiental de Funcionamento para as Estações de Tratamento de Esgoto dos municípios mineiros, conforme quadro contido no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Art. 2º O descumprimento das obrigações referidas nesta Deliberação Normativa implicará a aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2008.



5	Municípios Estrada Real	1	4	----	----	30/04/2009	0,40
6	20mil = pop. < 30mil.	1	33	20 % população atendida, com eficiência de tratamento de 40%	31/03/2009	31/10/2009	5,30
				60% população atendida, com eficiência de tratamento de 50%	31/03/2010 (*)	31/03/2012 (*)	
				80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	31/03/2015 (*)	31/03/2017 (*)	
7	pop. < 20mil	1	735	80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	Cadastrar pelo preenchimento do Relatório Técnico até 31/03/2009	31/03/2017 (*)	26,25

Legenda: (*) Prazos fixados pela DN 96/2006 que permanecem inalterados. LP = Licença Prévia; LI = Licença de Instalação; LO = Licença de Operação; FCEI = Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado; AAF = Autorização Ambiental de Funcionamento.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
(MINUTA)

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de, abrangendo (ex.: a sede municipal, os distritos A, B e C, e/ou os bairros X, Y, Z, etc.).

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pelo (ex.: DEMAÉ, SAE, Secretaria de Saúde, etc.), com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 Sede Municipal

A sede do município possui uma população estimada em mil habitantes, sendo o índice de atendimento de% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são (ex.: o comércio, a indústria, a agricultura, etc.) e há uma tendência de crescimento na direção (ex.: norte, sul, noroeste, etc.).

No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado (ex.: pelo DEMAÉ, pelo SAE, etc.) em regime (ex.: contínuo, intermitente, etc.), havendo (ex.: grande, razoável, pouca, etc.) incidência de vazamentos. Os bairros (ex.: A, B, C, etc.) não são atendidos e os bairros (X, Y, Z, etc.) têm atendimento precário.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
(MINUTA)

A captação é (ex.: superficial, com tomada de água em barragem de nível localizada às margens do ribeirão, com capacidade de l/s, etc.). A adução de água bruta se dá (ex.: por gravidade até a EAB em manilha de concreto DN, numa extensão dem e por recalque da EAB até a ETA, através de conjuntos moto-bomba de CV e tubos de ferro fundido DN mm, numa extensão total de m, etc.). O tratamento é feito em ETA do tipo (ex.: convencional, com capacidade para l/s, que funciona em média h/dia, etc.). Da ETA a água é conduzida a (ex.: um, dois, três, etc.) reservatório(s) (ex.: em concreto armado, metálico, etc.), com capacidade de m³ e chega à população através de rede distribuidora em (ex.: tubos de PVC, manilhas cerâmicas, etc.), com diâmetros variáveis de a mm e aproximadamente km de extensão.

As principais deficiências são:

-
-
-
-
-

(2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, ETC.: REPETIR O TEXTO PARA OS DEMAIS DISTRITOS E/OU BAIROS)

2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado (ex.: pelo DEMAÉ, pelo SAE, etc.), sendo o índice de atendimento de%. Os bairros (ex.: A, B, C, etc.) não são atendidos e os bairros (ex.: X, Y, Z, etc.) têm atendimento precário.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de (ex.: tubos de PVC, ferro fundido, manilhas de concreto, etc.), com diâmetros variáveis, numa extensão total de km. Esta rede coletora conduz os despejos a interceptores de (ex.: concreto armado, ferro fundido, etc.), com diâmetros variáveis, numa extensão total de km, que (ex.: os lança no ribeirão,

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
(MINUTA)

sem qualquer tipo de tratamento, ou os conduz à ETE, localizada às margens do ribeirão e composta dos seguintes unidades:
....., e

As principais deficiências são:

-
-
-

(2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, ETC.: REPETIR O TEXTO PARA OS DEMAIS DISTRITOS E/OU BAIROS)

3 IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto (à Secretaria Municipal de Saúde, ao FUNASA, etc.) foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de o IDH-Longevidade (ex.: 0,791) é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como (ex.: 0,810), (ex.: 0,820) e (ex.: 0,798). Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de também deixa a desejar, se comparado com o dos mesmos municípios acima (ex.: 0,716 contra 0,740 em, 0,760 em e 0,780 em

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto (à Secretaria Municipal de Saúde, ao FUNASA, etc.) indicam um (elevado, razoável, etc.) número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO (MINUTA)

sanitária local, conseqüência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.

4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água a% da população (ex.: da sede municipal, e/ou dos distritos A, B e C, e/ou dos bairros X, Y, Z. etc.) pelos próximos anos;
- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a no mínimo% da população (ex.: da sede municipal, e/ou dos distritos A, B e C, e/ou dos bairros X, Y, Z, etc.) até o ano de, em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;
- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

5 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- **Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:**
 - Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
 - Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;
- **Proteção e conservação de Mananciais**
 - Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;
 - Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, substanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- **Freqüência de análise da qualidade da água**

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de freqüência de análise da água distribuída;

- **Qualidade físico-química da água distribuída**

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

- **Qualidade microbiológica da água distribuída**

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

- **Índice de perdas do sistema**

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

- **Atendimento a solicitações de serviços**

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- **Análise da qualidade da água dos mananciais**

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

7 INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

(NO CASO DA EXISTÊNCIA DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS)

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

(NO CASO DA INEXISTÊNCIA DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS)

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este Plano Municipal de Saneamento procurou contemplar algumas ações específicas de (ex.: proteção e preservação da nascente do córrego que abastece o município, mantendo cobertura vegetal de no mínimo m² no entorno, proteção dos mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação, fiscalização das atividades de empresas mineradoras, etc.), visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

(NO CASO DA EXISTÊNCIA DE PLANO DIRETOR)

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com o Plano Diretor do município. Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

(NO CASO DA INEXISTÊNCIA DE PLANO DIRETOR)

Como não existe Plano Diretor, é de extrema relevância a observação das seguintes diretrizes nas ações do executivo municipal para o alcance dos objetivos deste Plano:

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO (MINUTA)

- Coibir a ocupação desordenada das bacias que cortam o município por loteamentos clandestinos, granjeiros, mineradoras ou indústrias, evitando-se, dessa forma, o lançamento de efluentes diretamente nos mananciais;
- Considerar a disponibilidade ou facilidade de implantação dos serviços de saneamento ao elaborar projetos urbanísticos;
- Coibir a construção de imóveis clandestinos nas proximidades das margens dos mananciais que cortam a cidade, de modo a permitir a construção futura de interceptores de esgotos;

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

8 REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de anos ou sempre que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

CEP 35800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 199/2011

Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação

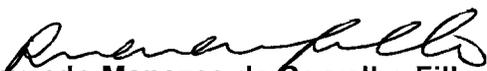
Ferros, 10 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 006/2011, que versa sobre "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José dos Anjos de Almeida
D.D Presidente da Câmara Municipal de Ferros

